

Alterado dispositivo do RICMS relativo à Remessa de Mercadoria Destinada à Exportação ou Remetida com o Fim Específico de Exportação com Transporte Multimodal

Foi publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E, de 16 de outubro de 2018, o Decreto n.º 47.513/18 que altera o Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

A norma em referência alterou a Seção V do Capítulo XXVI da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS para estabelecer os procedimentos relativos à remessa de mercadoria destinada à exportação ou remetida com o fim específico de exportação com transporte multimodal.

Dessa forma, de acordo com a nova redação do artigo 253-C da Seção em comento, na saída de mercadoria para exportação ou na remessa com fim específico de exportação em que a operação exigir a mudança de modal de transporte, neste Estado, o estabelecimento remetente observará o seguinte:

I - emitirá nota fiscal em nome do adquirente no exterior, indicando:

- a) no campo “Natureza da Operação”: “Venda para exportação”;
- b) no campo “Modalidade do Frete”: a informação do responsável pelo frete;
- c) no campo “CFOP”: o código do grupo 7.100, conforme o caso;
- d) no campo “Local de Entrega”: recinto alfandegado onde será realizado o despacho de exportação;
- e) no campo “Informações Complementares”: a identificação e o endereço do terminal rodoferroviário ou do local onde ocorrerá o transbordo da mercadoria;

II - a cada remessa, emitirá nota fiscal em nome do adquirente no exterior para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento:

- a) como natureza da operação: “Remessa para exportação com transporte multimodal”;
- b) no campo “Modalidade do Frete”: a informação do responsável pelo frete;
- c) no campo “CFOP”: o código 7.949;
- d) no campo “NF-e Referenciada”: a chave de acesso da nota fiscal de que trata o inciso I do caput;

e) no Grupo ZA (informações de comércio exterior): o local de embarque de exportação ou de transposição de fronteira onde será processado o despacho de exportação;

f) no campo “Informações Complementares”:

1. a informação de que a mercadoria está sendo destinada à exportação com transporte multimodal;

2. a identificação e o endereço do terminal rodoferroviário ou do local onde ocorrerá o transbordo da mercadoria.

No Conhecimento de Transporte de Cargas referente ao último modal de transporte até o recinto alfandegado onde será realizado o despacho de exportação, ou documento que o substitua, constará, ainda que por meio de relação, os números das Notas Fiscais e dos Conhecimentos de Transporte de Cargas ou dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos, referentes aos modais anteriores, recebidos para redespacho.

Ressaltamos que as alterações supracitadas se adequam as exigências da Receita Federal do Brasil para o preenchimento da DU-E (Declaração Única de Exportação), nas hipóteses em que o contribuinte utilize o transporte multimodal para exportação da mercadoria, como por exemplo, grãos e minério de ferro.

Lembramos ser a DU-E uma obrigação acessória instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.702/17 que consiste em um documento eletrônico em que constam as informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística e será formulada no Portal do Siscomex e tem o condão de servir de base para o despacho aduaneiro, substituindo o Registro de Exportação (RE) e a Declaração de Exportação (DE).

O Decreto n.º 47.513/18 entra em vigor na data de sua publicação.